

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Celebram este Contrato de Confidencialidade (o "Contrato"):

{Nome Completo}, {Nacionalidade}, natural de {Natural de}, nascida(o) em {Data de nascimento}, {Estado Civil}, inscrita(o) no CPF/ME sob o nº {Número CPF}, residente e domiciliado à {Endereço Completo}; CEP: {CEP} ("Parte Receptora");

MEDDECK LTDA., sociedade limitada com sede à com sede na cidade de Sumaré/SP Bairro Pq. Villa Flores, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 52.959.712/0001-36, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Parte Reveladora").

A Parte Receptora e a Parte Reveladora são denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

Termo de Confidencialidade

Esse termo é um Acordo de Não Divulgação (NDA), ou seja, um instrumento jurídico que estabelece condições para o compartilhamento seguro de informações confidenciais.

Proibido:

- Divulgar informações confidenciais;
- Usar informações em benefício próprio;
- Discutir com terceiros assuntos sigilosos;

Direitos:

- Compartilhar informações de domínio público;
- Compartilhar informações não sigilosas;

Deveres:

- Comunicar qualquer vazamento;
- Proteger informações sigilosas;

- I. a Parte Reveladora é uma empresa especializada em consultoria, incubação e participação societária em projetos de tecnologia na área da saúde, atuando com foco em soluções tecnológicas avançadas, incluindo inteligência artificial, sistemas de auditoria com blockchain, criptografia pós-quântica, infraestrutura computacional de baixo custo, cargas de trabalho distribuídas, redes de computadores e treinamento/cursos de aprendizagem em desenvolvimento profissional e gerencial, presencial e/ou distância;
- II. a Parte Receptora, conforme o caso, e na interação, prestação e/ou contato junto à Parte Reveladora tem acesso a diversas informações técnicas e comerciais,

conhecimentos, documentos e dados de caráter confidencial e estratégico da Parte Reveladora e dos pacientes da Parte Reveladora;

- III. as Partes desejam regular as obrigações de confidencialidade da Parte Receptora relativas às Informações Confidenciais (conforme definido abaixo);

AS PARTES RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE CONTRATO, DE ACORDO COM OS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES:

1. CONFIDENCIALIDADE

1.1. A Parte Receptora obriga-se a manter em absoluto sigilo, sobre toda e qualquer Informação Confidencial (conforme definido abaixo) que venha a receber ou ter acesso durante toda a interação, prestação e/ou contato junto à Parte Reveladora, conforme o caso, da Parte Reveladora.

1.2. Para fins deste Contrato, "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação ou dado referente à Parte Reveladora, suas eventuais controladas e coligadas, seus respectivos sócios e acionistas, diretores, empregados e demais colaboradores, gerentes, conselheiros, consultores, clientes, parceiros e fornecedores, incluindo, sem limitação, obras de qualquer espécie, informações, dados, documentos, apresentações, planilhas, contratos, estudos, resultados de exames, pareceres e pesquisas, informações cujo conteúdo torne óbvia a sua natureza confidencial, dados que constituem direitos de propriedade intelectual, e quaisquer outras informações e documentos que tenham sido identificadas como confidenciais, sejam de propriedade da Parte Reveladora ou de terceiros, ou que tenham sido obtidas pela Parte Reveladora mediante visita a qualquer instalação, estabelecimento ou escritório relacionado direta ou indiretamente a quaisquer clientes da Parte Reveladora e/ou a suas eventuais controladas e coligadas, ou quaisquer outras informações disponibilizadas pela Parte Reveladora e/ou suas eventuais controladas e coligadas, seja anterior ou posteriormente à celebração deste Contrato, como resultado do relacionamento entre as Partes e transmitidas à Parte Receptora. As Informações Confidenciais podem ser transmitidas à Parte Receptora, mas não se limitando a elas, das seguintes maneiras: (i) por qualquer meio físico (i.e., por meio de documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, entre outros), (ii) por qualquer forma registrada em mídia digital, incluindo, sem limitação, pen-drives, fitas, laserdiscs, disquetes ou qualquer outro meio, eletrônico ou magnético, (iii) por meio de websites ou sistemas de acesso controlado disponibilizado mediante senha ou licença, incluindo seus arquivos binários, códigos-fonte e fotos ou imagens dos respectivos sistemas em funcionamento, (iv) oralmente e/ou, (v) por meio de resumos, anotações e/ou quaisquer comentários, orais ou escritos. Também se considera como Informação Confidencial quaisquer análises, compilações, estudos ou qualquer outro material, aplicativo, software, dados armazenados, programa de computador e produto

semelhante desenvolvido pela Parte Reveladora que contenham, reflitam ou sejam gerados direta ou indiretamente a partir de quaisquer Informações Confidenciais.

1.2.1. Não se incluem na definição de Informações Confidenciais aqui prevista todas e quaisquer informações que (i) tenham comprovadamente se tornado ou comprovadamente venham a se tornar de domínio público no momento de sua revelação ou após a sua revelação à Parte Receptora pela Parte Reveladora, suas eventuais controladas e coligadas, seus respectivos sócios e acionistas, diretores, empregados e demais colaboradores, gerentes, conselheiros, consultores, clientes, parceiros e fornecedores, desde que tal publicidade não decorra de ato ou omissão praticado pela Parte Receptora em violação a este Contrato; (ii) cuja divulgação seja previamente autorizada, por escrito, pela Parte Reveladora; e (iii) que sejam expressamente designadas pela Parte Reveladora como informações não sigilosas.

1.2.2. Alterações na qualidade, quantidade e/ou volume das Informações Confidenciais disponibilizadas à Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão as obrigações de confidencialidade previstas no presente Contrato, que permanecerão em vigor em quaisquer das situações aqui previstas.

1.2.3. Eventuais acréscimos, complementações, substituições ou esclarecimentos disponibilizados à Parte Receptora e relacionados a quaisquer Informações Confidenciais integrarão automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional a definição de "Informação Confidencial" para todos os fins e efeitos de direito.

1.3. A Parte Receptora obriga-se, ainda, a:

- I. Não utilizar as Informações Confidenciais em benefício próprio, de terceiros ou para finalidades não relacionadas à condução dos negócios da Parte Reveladora;
- II. Não dar conhecimento das Informações Confidenciais a terceiros;
- III. Comunicar à Parte Reveladora, em até 3 (três) dias corridos, sobre qualquer falha na segurança e vazamento de Informações Confidenciais que tiver conhecimento;
- IV. Não produzir reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias, back-up ou segundas vias de quaisquer Informações Confidenciais fornecidas pela Parte Reveladora ou que tenham chegado ao seu conhecimento por qualquer meio ou forma, exceto quando imprescindível ao desenvolvimento das atividades desempenhadas pela Parte Receptora no âmbito dos negócios da Parte Reveladora;
- V. Devolver ou, mediante prévia e expressa autorização por escrito da Parte Reveladora, destruir, todas as Informações Confidenciais fornecidas ou de qualquer forma reveladas à Parte Receptora, inclusive eventuais reproduções ou cópias porventura existentes, tão logo não seja mais necessária a manutenção de tais Informações Confidenciais pela Parte Receptora ou mediante solicitação da Parte Reveladora,

comprometendo-se a não reter reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias, back-up ou segundas vias de quaisquer Informações Confidenciais;

- VI. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada aos negócios e aos interesses da Parte Reveladora, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido de quaisquer Informações Confidenciais por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a tais informações;
- VII. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias e que estejam ao seu alcance para impedir a divulgação ou a utilização das Informações Confidenciais por Pessoas Relacionadas e/ou quaisquer terceiros;
- VIII. Não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às Informações Confidenciais que venham a ser reveladas pela Parte Reveladora; e
- IX. Cumprir integralmente as políticas de confidencialidade da Parte Reveladora, disponibilizadas de tempos em tempos pela Parte Reveladora à Parte Receptora.

1.4. As Informações Confidenciais confiadas à Parte Receptora somente poderão ser divulgadas a terceiros (i) mediante consentimento prévio e por escrito da Parte Reveladora; (ii) por força de lei; ou (iii) em caso de determinação judicial, administrativa ou de qualquer órgão supervisor ou regulador com poderes para tanto, hipótese em que a Parte Receptora deverá notificar imediatamente a Parte Reveladora por escrito para que a Parte Reveladora possa adotar as medidas cabíveis para garantir o sigilo das Informações Confidenciais. Caso seja obtida medida judicial que obste a divulgação das Informações Confidenciais em questão, a Parte Receptora se compromete a não revelar as Informações Confidenciais abrangidas pela referida medida.

1.5. A Parte Receptora declara estar ciente de que (i) a Parte Reveladora é empresa sujeita a rigorosas normas relativas à confidencialidade e sigilo; (ii) a manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais é de extrema relevância para as atividades e operações da Parte Reveladora; e (iii) o descumprimento pela Parte Reveladora de manter a confidencialidade das Informações Confidenciais, além de consequências comerciais graves, expõe a Parte Reveladora a multas e outras punições relevantes previstas na legislação aplicável. A Parte Receptora está ciente, portanto, que o descumprimento do disposto neste Contrato, independentemente das consequências imediatas para a Parte Reveladora, implicará, conforme aplicável, na rescisão imediata do contrato celebrado pela Parte Reveladora com a Parte Receptora e a Parte Reveladora, sem prejuízo de eventual

responsabilização civil e criminal pelos danos e prejuízos causados aos clientes, prestadores de serviço e à Parte Reveladora.

2. NOTIFICAÇÕES

2.1. Qualquer comunicação referente a este Contrato de uma Parte à outra deverá ser feita por escrito, e (i) entregue pessoalmente; (ii) enviada por serviço postal ou de courier com confirmação de recebimento pelo destinatário; ou (iii) transmitida por mensagem eletrônica, e enviadas aos endereços abaixo:

(i) Parte Reveladora:

Endereço: Rua Da Fazenda nº 125 – Sala 10 – Condomínio das Dálias - Bairro Pq. Villa Flores – CEP 13175-665

E-mail: **urgente@meddeck.com.br**

Aos cuidados de: Maria Teresa Verza Vasconcellos

(ii) Parte Receptora:

Endereço: {Endereço Completo}. CEP: {CEP}

E-mail: {Email}

Aos cuidados de: {Nome Completo}

Quaisquer comunicações referentes a este Contrato produzirão efeitos quando recebidas pela Parte destinatária.

3. VIGÊNCIA

3.1. As obrigações e responsabilidades da Parte Receptora decorrentes deste Contrato entrarão em vigor na data de assinatura deste Contrato e permanecerão em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que findar a interação, prestação e/ou contato junto à Parte Reveladora.

3.2. As disposições deste Contrato se aplicam retroativamente a quaisquer Informações Confidenciais que tenham sido divulgadas à Parte Receptora anteriormente à celebração deste Contrato.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida e eficaz se formalizada por escrito, em Termo Aditivo assinado por todas as Partes.

4.2. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Na ocorrência de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, a cláusula declarada inválida ou nula será substituída por outra que conduza às partes ao mesmo resultado jurídico pretendido.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão pela Parte Reveladora será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de quaisquer direitos, faculdades, privilégios, prerrogativas ou poderes aqui conferidos, nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. A Parte Reveladora permanecerá como única proprietária de toda e qualquer Informação Confidencial eventualmente revelada em função deste Contrato, e o acesso da Parte Receptora às Informações Confidenciais não implicará, sob qualquer forma, concessão e/ou outorga, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de qualquer direito, licença, direito de exploração de conteúdo, direitos autorais, direitos de propriedade industrial e/ou intelectual, bem como outros direitos de qualquer espécie sobre o uso e/ou a exploração das Informações Confidenciais, que permanecerão sendo de titularidade da Parte Reveladora.

5. LEI DE REGÊNCIA

5.1. Este Contrato é regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

6. FORO

6.1. As partes elegem o foro da Cidade de Campinas, estado de São Paulo para dirimir quaisquer disputas, controvérsias ou demandas oriundas de, ou relacionadas a este Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, {Data de emissão}